

**CONTRATO PARTICULAR DE CONSTITUIÇÃO DE SOCIEDADE  
EMPRESÁRIA LTDA, INSTITUINDO A EMPRESA:  
SINERGIA COMERCIO ATACADISTA LTDA.**

**ANTONIO DA SILVA COSTA**, Brasileiro, solteiro, natural de Teresina - PI, nascido em 02/11/1984, empresário, CPF N° 008.164.603-88, RG N° 2293065 SSP-PI, residente e domiciliado Rua Lucílio Avelino N° 431, Bairro: Água Mineral, CEP: 64006-250 Teresina - PI constitui uma Sociedade Empresaria Limitada, mediante as seguintes cláusulas:

**CLÁUSULA I** - A sociedade terá como nome empresarial **SINERGIA COMERCIO ATACADISTA LTDA.**

**PARÁGRAFO ÚNICO** - Nos limites permitidos pela legislação, a sociedade utilizará como nome fantasia a expressão: **SINERGIA ATACADISTA.**

**CLÁUSULA II** - E sua sede e domicílio será na **Avenida Duque de Caxias nº 5649, Sala 05, Bairro Buenos Aires, CEP 64009-170, Teresina-PI.**

**CLÁUSULA III** - A sociedade explorará as seguintes atividades:

- 4647-8/01 Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria;
- 4639-7/01 Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral;
- 4691-5/00 Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios;
- 4649-4/08 Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar;
- 4646-0/02 Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal;
- 4651-6/01 Comércio atacadista de equipamentos de informática;
- 4649-4/01 Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico;
- 4649-4/02 Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico;
- 4669-9/99 Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças (máquinas e equipamentos para escritório, exceto informáticos);
- 4649-4/99 Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente (comércio atacadista de artigos descartáveis em geral (copos, talheres, guardanapos, embalagens para alimentos preparados e outros similares)
- 4647-8/02 Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações.

**CLÁUSULA IV** - A sociedade iniciará suas atividades na data 16/01/2023 e seu prazo de duração será indeterminado. **(art. 997, II, CC/2002).**

**CLÁUSULA V** - O capital social será R\$ 120.000,00 (Cento e Vinte Mil Reais), dividido em 120.000 (Cento e Vinte Mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (Um real) cada, totalmente integralizado neste ato, em moeda corrente do país e distribuídos da seguinte maneira:

<b>SÓCIO</b>	<b>PARTICIPAÇÃO</b>	<b>QUOTAS</b>	<b>VALOR</b>
<b>ANTONIO DA SILVA COSTA</b>	<b>100%</b>	<b>120.000</b>	<b>R\$ 120.000,00</b>
<b>TOTAL</b>	<b>100%</b>	<b>120.000</b>	<b>R\$ 120.000,00</b>

**(art. 997, III, C/2002) (art. 1.055, CC/2002).**

**CLÁUSULA VI** – As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento da titular da empresa, a quem fica assegurada, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se posta à venda, formalizando, se realizada a cessão dela, a alteração contratual pertinente.

**CLÁUSULA VII** - A responsabilidade do único sócio administrador é restrita ao valor de suas quotas, não havendo responsabilidade solidária pelas obrigações sociais, respondendo, no entanto pela integralização do capital social. **(art. 1.052, CC/2002).**

**CLÁUSULA VIII** - A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada pelo titular da empresa.

**CLÁUSULA IX** - A administração da sociedade é exercida pelo sócio **ANTONIO DA SILVA COSTA** já qualificado, podendo para todos os efeitos legais, assinar isoladamente, ficando com os poderes e atribuições gerais, representar a sociedade em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros, quaisquer repartições públicas, autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais, assinar quaisquer documentos, mesmo quando importem em responsabilidade ou obrigação da sociedade, inclusive escrituras, títulos de dívidas, cambiais, cheques, ordens de pagamentos e outros, autorizado o uso do nome empresarial em atividades do interesse social, bem como onerar ou alienar bens da sociedade. **(artigos 997, VI; 1.013. 1.015, 1064, CC/2002).**

**CLÁUSULA X** - O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita, suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. **(art. 1.011, § 1º, CC/2002).**

**CLÁUSULA XI** – O administrador poderá constituir procurador para representar a sociedade, desde que, do instrumento de mandato, constem especificamente discriminados, os atos que o procurador poderá praticar e o prazo de vigência do mandato que, somente no caso de mandato para representação judicial poderá ser outorgado por prazo indeterminado.

**CLÁUSULA XII** - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico. **(art. 1.065, CC/2002).**

**CLÁUSULA XIII** - Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, o administrador da empresa deliberará sobre as contas da empresa. **(art. 1.071 e 1.072, § 2º e art. 1.078, CC/2002).**

**CLÁUSULA XIV** – O sócio administrador poderá, fixar uma retirada mensal, a título de “pro labore”, observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**CLÁUSULA XV** - Falecendo ou interditado qualquer sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base

**CLÁUSULA XVI** - Fica eleito o foro da comarca de Teresina - PI com renúncia aos demais em caráter irrevogável, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por achar justo e contratado assina digitalmente a presente alteração em uma única via, e em seguida será levada para registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Piauí, para produzir seus efeitos legais e jurídicos.

Teresina (PI), 16 de Janeiro de 2023.

---

**ANTONIO DA SILVA COSTA**  
**Sócio - Administrador**



## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa SINERGIA COMERCIO ATACADISTA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
00816460388	ANTONIO DA SILVA COSTA



CERTIFICO O REGISTRO EM 23/01/2023 09:28 SOB Nº 22200670253.  
PROTOCOLO: 230036260 DE 21/01/2023.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12300894745. CNPJ DA SEDE: 49286621000172.  
NIRE: 22200670253. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 16/01/2023.  
SINERGIA COMERCIO ATACADISTA LTDA

LUIZ GONZAGA ROSADO FILHO  
PROCURADOR  
[www.piauidigital.pi.gov.br](http://www.piauidigital.pi.gov.br)

**ADITIVO Nº 01**  
**SINERGIA COMERCIO ATACADISTA LTDA**  
**CNPJ: 49.286.621/0001-72**

**ANTONIO DA SILVA COSTA**, Brasileiro, solteiro, natural de Teresina - PI, nascido em 02/11/1984, empresário, CPF Nº 008.164.603-88, RG Nº 2293065 SSP-PI, residente e domiciliado Rua Lucílio Avelino Nº 431, Bairro: Água Mineral, CEP: 64006-250 Teresina - PI. Único sócio componente da empresa **SINERGIA COMERCIO ATACADISTA LTDA**, registrada sob o NIRE 22200670253, CNPJ: 49.286.621/0001-72, com sede Avenida Duque de Caxias nº 5649, Sala 05, Bairro Buenos Aires, CEP 64009-170, Teresina-PI, vem por este instrumento particular alterar e consolidar seu contrato social de acordo com as cláusulas seguintes:

**CLÁUSULA I** – A sociedade decide alterar suas atividades principais e secundaria para:

4647-8/01 Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria;

4639-7/01 Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral;

4691-5/00 Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios;

4649-4/08 Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e conservação domiciliar;

4646-0/02 Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal;

4651-6/01 Comércio atacadista de equipamentos de informática;

4649-4/01 Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico;

4649-4/02 Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico;

4669-9/99 Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças (máquinas e equipamentos para escritório, exceto informáticos);

4649-4/99 Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente (comércio atacadista de artigos descartáveis em geral (copos, talheres, guardanapos, embalagens para alimentos preparados e outros similares).

4647-8/02 Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações.

4649-4/04 - Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria.

Tendo em vista a alteração contratual ocorrida, decide o único sócio consolidar as cláusulas como segue:

**CONSOLIDAÇÃO CONTRATUAL**  
**SINERGIA COMERCIO ATACADISTA LTDA**

**CLÁUSULA I** - A sociedade empresarial gira sob a denominação de **SINERGIA COMERCIO ATACADISTA LTDA**.

**Parágrafo Único:** A empresa tem como nome fantasia **SINERGIA ATACADISTA**.

**CLÁUSULA II** – A sede da empresa e na **Avenida Duque de Caxias nº 5649, Sala 05, Bairro Buenos Aires, CEP 64009-170, Teresina-PI**.

**CLÁUSULA III** - A sociedade iniciou suas atividades em 16/01/2023, com prazo de duração indeterminado.

**CLÁUSULA IV** - A sociedade explora as seguintes atividades:

4647-8/01 Comércio atacadista de artigos de escritório e de papelaria;

4639-7/01 Comércio atacadista de produtos alimentícios em geral;

4691-5/00 Comércio atacadista de mercadorias em geral, com predominância de produtos alimentícios;

4649-4/08 Comércio atacadista de produtos de higiene, limpeza e domiciliar;  
 4646-0/02 Comércio atacadista de produtos de higiene pessoal;  
 4651-6/01 Comércio atacadista de equipamentos de informática;  
 4649-4/01 Comércio atacadista de equipamentos elétricos de uso pessoal e doméstico;  
 4649-4/02 Comércio atacadista de aparelhos eletrônicos de uso pessoal e doméstico;  
 4669-9/99 Comércio atacadista de outras máquinas e equipamentos não especificados anteriormente; partes e peças (máquinas e equipamentos para escritório, exceto informáticos);  
 4649-4/99 Comércio atacadista de outros equipamentos e artigos de uso pessoal e doméstico não especificados anteriormente (comércio atacadista de artigos descartáveis em geral (copos, talheres, guardanapos, embalagens para alimentos preparados e outros similares)).  
 4647-8/02 Comércio atacadista de livros, jornais e outras publicações.  
 4649-4/04 - Comércio atacadista de móveis e artigos de colchoaria.

**CLÁUSULA V** - O capital social e R\$ 120.000,00 (Cento e Vinte Mil Reais), dividido em 120.000 (Cento e Vinte Mil) quotas de valor nominal R\$ 1,00 (Um real) cada, totalmente integralizado neste ato, em moeda corrente do país e distribuídos da seguinte maneira:

<b>SÓCIO</b>	<b>PARTICIPAÇÃO</b>	<b>QUOTAS</b>	<b>VALOR</b>
<b>ANTONIO DA SILVA COSTA</b>	<b>100%</b>	<b>120.000</b>	<b>R\$120.000,00</b>

**(art. 997, III, C/2002) (art. 1.055, CC/2002).**

**CLÁUSULA VI** - A responsabilidade do único sócio administrador é restrita ao valor de suas quotas, não havendo responsabilidade solidária pelas obrigações sociais, respondendo, no entanto pela integralização do capital social. (art. 1.052, CC/2002).

**CLÁUSULA VII-** A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada pela titula da empresa.

**CLÁUSULA VIII** - A administração da sociedade é exercida pelo sócio **ANTONIO DA SILVA COSTA**, já qualificado, podendo para todos os efeitos legais, assinar isoladamente, ficando com os poderes e atribuições gerais, representar a sociedade em juízo ou fora dele, ativa ou passivamente, perante terceiros, quaisquer repartições públicas, autoridades federais, estaduais ou municipais, bem como autarquias, sociedades de economia mista e entidades paraestatais, assinar quaisquer documentos, mesmo quando importem em responsabilidade ou obrigação da sociedade, inclusive escrituras, títulos de dívidas, cambiais, cheques, ordens de pagamentos e outros, autorizado o uso do nome empresarial em atividades do interesse social, bem como onerar ou alienar bens da sociedade. **(artigos 997, VI; 1.013. 1.015, 1064, CC/2002).**

**CLÁUSULA IX** - O administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrar sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos; ou por crime falimentar, de prevaricação, peita, suborno, concussão, peculato, ou contra a economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fé pública, ou a propriedade. **(art. 1.011, § 1º, CC/2002)**

**CLÁUSULA X** - O administrador poderá constituir procurador para representar a sociedade, desde que, do instrumento de mandato, constem especificamente discriminados, os atos que o procurador poderá praticar e o prazo de vigência do mandato que, somente no caso de mandato para representação judicial poderá ser outorgado por prazo indeterminado.

**CLÁUSULA XI** - As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do único sócio da empresa, a quem fica assegurada, em igualdade de condições e preço direito de preferencia para a sua aquisição se posta á venda, formalizando, se realizada a cessão dela, a alteração contratual pertinente.

**CLÁUSULA XII** - Ao término de cada exercício social, em 31 de dezembro, o administrador prestará contas justificadas de sua administração, procedendo à elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico. (art. 1.065, CC/2002).

**CLÁUSULA XIII**- Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, o administrador da empresa deliberará sobre as contas da empresa. (arts. 1.071 e 1.072, § 2º e art. 1.078, CC/2002).

**CLÁUSULA XIV** - O único sócio administradora poderá, fixar uma retirada mensal, a título de "pro labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**CLÁUSULA XV** - Falecendo ou interditado o único sócio, a sociedade continuará suas atividades com os herdeiros, o valor de seus haveres será apurado e liquidado com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado.

**CLÁUSULA XVI**- Fica eleito o foro da comarca de Teresina - PI com renúncia aos demais em caráter irrevogável, para o exercício e o cumprimento dos direitos e obrigações resultantes deste contrato.

E por achar justo e contratado assina digitalmente a presente alteração em uma única via, e em seguida será levada para registro e arquivamento na Junta Comercial do Estado do Piauí, para produzir seus efeitos legais e jurídicos.

Teresina (PI), 06 de Junho de 2023.

---

**ANTONIO DA SILVA COSTA**  
**Sócio- Administrador**



## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa SINERGIA COMERCIO ATACADISTA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
00816460388	ANTONIO DA SILVA COSTA



CERTIFICO O REGISTRO EM 06/06/2023 09:43 SOB Nº 20230389295.  
PROTOCOLO: 230389295 DE 06/06/2023.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12308442053. CNPJ DA SEDE: 49286621000172.  
NIRE: 22200670253. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 06/06/2023.  
SINERGIA COMERCIO ATACADISTA LTDA

MATEUS FRANCISCO SANTOS RUFINO VIEIRA  
SECRETÁRIO-GERAL

[www.piauidigital.pi.gov.br](http://www.piauidigital.pi.gov.br)

Secretaria da Micro e Pequena Empresa  
Secretaria da Racionalização e Simplificação  
Departamento de Registro Empresarial e Integração  
Junta Comercial do Estado do Piauí - JUCEPI

## DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA

Ilmo. Sr. Presidente da Junta Comercial do Estado do Piauí - JUCEPI

A Sociedade **SINERGIA COMERCIO ATACADISTA LTDA**, estabelecido(a) na AVENIDA Duque de Caxias, 5649 SALA 5;, Buenos Aires, Teresina - PI, CEP: 64009-170, requer a Vossa Senhoria o arquivamento do presente instrumento e declara, sob as penas da Lei, que se enquadra na condição de MICROEMPRESA, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Código do ato: 315

Descrição do Ato: ENQUADRAMENTO DE MICROEMPRESA

Teresina - PI, 16/01/2023

---

ANTONIO DA SILVA COSTA  
Sócio/Administrador



## ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa SINERGIA COMERCIO ATACADISTA LTDA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
00816460388	ANTONIO DA SILVA COSTA



CERTIFICO O REGISTRO EM 23/01/2023 09:28 SOB Nº 20230036279.  
PROTOCOLO: 230036279 DE 21/01/2023.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12300894788. CNPJ DA SEDE: 49286621000172.  
NIRE: 22200670253. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 16/01/2023.  
SINERGIA COMERCIO ATACADISTA LTDA

LUIZ GONZAGA ROSADO FILHO  
PROCURADOR  
[www.piauidigital.pi.gov.br](http://www.piauidigital.pi.gov.br)